



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA 218

O futuro de Sairé passa por aqui

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 002/2025 | Inexigibilidade nº 002/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sairé, Pernambuco, quanto a fase interna e externa do Processo Licitatório sobre o nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa física ou jurídica por meio sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria Jurídica com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (orientações jurídicas quanto a legalidade dos atos do gestor, pareceres, notificações extrajudiciais, orientação as comissões permanentes, à comissão parlamentar de inquérito, bem como realização de diligências, peças de esclarecimento e defesa junto dos órgãos de fiscalização e controle como MPE, MPF, órgãos federais e estaduais, assessoramento técnico-jurídico na edição de medidas e normas e demais atos legais para suprir as demandas de maior complexidade da Câmara Municipal de Sairé -PE.

II – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

No que se refere ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 para análise, cumpre destacar, inicialmente, que a formalização do presente processo ocorreu mediante solicitação da autoridade competente, encontrando-se devidamente assinado, autuado e numerado, em observância ao Princípio da Motivação e ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos o ato de designação da comissão de contratação responsável pela condução do presente procedimento de inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria, o processo de inexigibilidade de licitação em análise está devidamente fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA 259

[Handwritten signature]

O futuro de Sairé passa por aqui

14.133/2021 e suas alterações, estando instruído com os devidos atos, bem como a competente autorização do gestor municipal para a instauração do processo administrativo.

Além disso, os autos contêm toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a minuta do contrato contempla todas as cláusulas obrigatórias estabelecidas pela referida legislação, incluindo a descrição detalhada do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução ou a forma de fornecimento, entre outros aspectos essenciais.

Por fim, verifica-se que a minuta contratual foi submetida à análise prévia da Assessoria Jurídica da Administração, que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

III – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Outro aspecto de relevante importância, aplicável não apenas à modalidade ora adotada, mas a todas as demais, é a necessária comprovação da compatibilidade dos preços ofertados pelo interessado com aqueles efetivamente contratados pela Administração.

Nesse sentido, os valores pactuados para a prestação dos serviços foram devidamente comparados com aqueles constantes de outros contratos administrativos firmados por diferentes Municípios, verificando-se que se encontram em conformidade com a média praticada no mercado. Ademais, destaca-se que a empresa contratada possui histórico de confiabilidade e transparência na execução de seus serviços.

IV – CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE
CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA 220

O futuro de Sairé passa por aqui

Diante do exposto, entendo pela REGULARIDADE e LICITUDE do Processo Licitatório nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a presença dos documentos essenciais à sua formalização, bem como a adequação do valor pactuado à média dos praticados em outras localidades.

Por fim, este é o parecer do Controle Interno.

Sairé/PE, 03 de fevereiro de 2025

BRUNO GABRIEL DA SILVA ANDRADE

BRUNO GABRIEL DA SILVA ANDRADE
CONTROLADOR INTERNO